



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra - MA, 09 de janeiro de 2023.

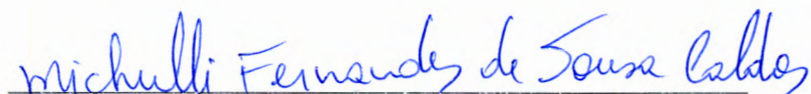
À: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhor Procurador,

Dr. Éder da Silva Lima
OAB/MA N° 8451

Submetemos a Vossa consideração o Processo de Dispensa de Licitação n° 002/2023, objetivando a Locação de imóvel localizado na rua Graça Aranha, N° 503, Centro, Presidente Dutra - MA, destinado ao funcionamento do CAPS do Município de Presidente Dutra - MA, para emissão de parecer acerca do presente processo.

Atenciosamente,


Micherlli Fernandes de Sousa Caldas
Secretário municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação Nº 002/2023

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: Locação de imóvel localizado na rua Graça Aranha, Nº 503, Centro, Presidente Dutra - MA, destinado ao funcionamento do CAPS do Município de Presidente Dutra - MA.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento relativo à Dispensa de Licitação nº. 002/2023, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, que apresenta como objetivo a Locação de imóvel localizado na Rua Graça Aranha, Nº 503, Centro, Presidente Dutra - MA, destinado ao funcionamento do CAPS do Município de Presidente Dutra - MA. Desta forma, e em atenção ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidade, são regidos por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância desses ditames orientadores em todo o procedimento realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

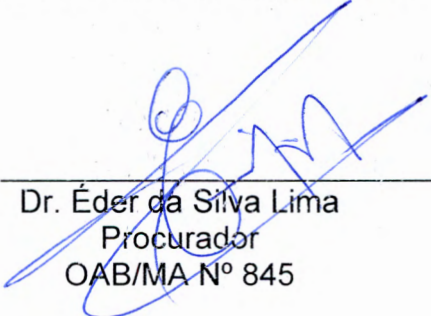


inexistindo vícios ou nulidades que possam macular a DISPENSA em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido procedimento de forma aparentemente regular e em conformidade com as exigências legais.

Observa-se estarem preenchidas as formalidades legais e, ainda, que foi utilizado o procedimento administrativo adequado, não havendo, pois, objeção jurídica a ser apontada para a DISPENSA em tela, donde se conclui que a senhora MAIZA DE CASTRO SANTOS, CPF nº 330.046.253-34 foi escolhida, porque imóvel preenche as condições estabelecidas pela Administração e porque concordou com o laudo de avaliação levado a efeito.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra - MA, 10 de janeiro de 2023.



Dr. Éder da Silva Lima
Procurador
OAB/MA Nº 845